



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 8 de maio de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO, DE 7 DE MAIO DE 2026

Aprova e divulga o Plano Estadual de Combate à Violência contra a Mulher no âmbito da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, especialmente após a inclusão do inciso V ao art. 8º pela Lei nº 14.316, de 29 de março de 2022;

Considerando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência de gênero, com atuação integrada entre os órgãos de segurança pública, sistema de justiça e rede de proteção;

Considerando a relevância da adoção de instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação de ações voltadas à redução da violência contra a mulher;

Considerando a instituição e funcionamento do Sistema SP Mulher no âmbito da Secretaria da Segurança Pública;

Resolve:

Artigo 1º – Fica aprovado, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, o **Plano Estadual de Combate à Violência contra a Mulher**, constante do Anexo desta Resolução.

Artigo 2º – O Plano tem por finalidade estabelecer diretrizes, metas, ações estratégicas e indicadores voltados à prevenção, enfrentamento e redução da violência contra a mulher, em consonância com o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e com o Plano Estadual de Segurança Pública.

Artigo 3º – A execução do Plano será coordenada pela Secretaria da Segurança Pública, por meio de seus órgãos e unidades, em articulação com:

I – Polícia Militar do Estado de São Paulo;

II – Polícia Civil do Estado de São Paulo;

III – Superintendência da Polícia Técnico-Científica;

IV – demais órgãos públicos, entidades do sistema de justiça e rede de proteção.

Artigo 4º – Compete ao Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Sistema SP Mulher o monitoramento, avaliação e atualização periódica das ações previstas no Plano, com base em indicadores e evidências de execução.

Artigo 5º – O Plano terá vigência até o ano de 2030, com revisões periódicas anuais, visando ao aprimoramento contínuo das políticas públicas nele previstas.

Artigo 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Plano Estadual de Combate à Violência contra a Mulher

(Publicado novamente com Anexo Único)



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Serviço de Transferência Fundo a Fundo
Plano

PLANO ESTADUAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

(Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, com inclusão do inciso V ao art. 8º pela Lei nº 14.316, de 29 de março de 2022)

Vigência 2021-2030

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

SUMÁRIO

I – Introdução.....	03
II – Base normativa.....	05
III – Dados estaduais sobre violência doméstica e familiar contra a mulher.....	10
IV – Programa SP Mulher.....	16
V – Metodologia adotada para a construção do Plano	20
1. Diagnóstico territorial da violência contra Mulheres.....	21
2. Eixos estratégicos.....	23
3. Metas por eixo.....	25
4. Ações estratégicas vinculadas às metas.....	28
5. Responsáveis e corresponsáveis institucionais.....	31
6. Cronograma de execução.....	33
7. Orçamento e fontes de financiamento.....	33
8. Indicadores.....	34
9. Mecanismos de monitoramento, avaliação e controle social.....	38
VI – Vigência do Plano Estadual de Combate.....	49
VII - O Plano Estadual de Combate à Violência contra a Mulher.....	49
VII - Conclusões.....	60
Referências.....	61
Anexos	

I – INTRODUÇÃO

O Brasil é signatário de todos os tratados internacionais que objetivam reduzir e combater a violência de gênero no país.

No acompanhamento do contexto internacional sobre a temática, observamos que ocorreu, somente em 1993, em Viena, o reconhecimento formal da violência contra as mulheres como uma das formas de violação de direitos humanos, o que se consolidou durante a Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos e, desde então, o seu enfrentamento foi ganhando força, tanto entre Governos dos países membros da ONU, como entre organizações da sociedade civil, que entenderam sobre a necessidade de construção de um trabalho árduo para a eliminação de todo tipo de violência contra a mulher, fenômeno esse que impacta de forma gravosa a saúde pública, refletindo, ainda, em tantas outras searas da sociedade.

Sua relevância é tão extrema que a violência contra mulheres e meninas, por muitas vezes, acaba por atingir crianças e adolescentes, bem como seu regular desenvolvimento psicológico e social, especialmente quando praticada no seio familiar, ou mesmo quando tal violência culmina na prática do feminicídio, atingindo o entorno da vítima por gerações.

Não podemos olvidar, ademais, de outras vulnerabilidades associadas, quando, para além do gênero, encontramos outros pontos de atenção, como a proteção específica a meninas e mulheres em situação de rua, transexuais ou mesmo de comunidades tradicionais, em especial, indígenas e quilombolas existentes no Estado.

Dados recentes da Organização Mundial de Saúde (OMS, 2025) ^[1] apontam que quase uma a cada três mulheres, representando cerca de 840 milhões em todo o mundo, já sofreu violência doméstica ou sexual ao longo da vida. Ainda, que apenas nos últimos dozes meses, 316 milhões de mulheres foram vítimas de violência física ou sexual praticada pelo parceiro e o processo de redução dessa violência sofreu uma queda de apenas 0,2% nas últimas décadas, reforçando a dificuldade de consolidar a igualdade de gênero e de fortalecer o enfrentamento desse tipo de violência que ocorre, muitas vezes, no seio de um lar, o qual deveria ser sinônimo de acolhimento e proteção.

O que ora tratamos não é tão-somente uma política pública de enfrentamento à violência contra a mulher, mas sobre dignidade, igualdade e respeito aos direitos humanos.

E, nesse contexto, a Lei federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 ^[2], conhecida como Lei Maria da Penha, foi um marco importante, sobretudo para que houvesse verdadeira readequação nos órgãos de segurança pública, rede de proteção e Sistema de Justiça, permitindo um olhar atento à violência contra a mulher, impondo acolhimento humanizado, especialização e, um dos mais importantes pontos, efetiva intersetorialidade. Isso porque nenhum órgão e nenhuma política pública, isolados, podem fazer frente à violência estrutural. A incompletude institucional é evidente em casos de violência multifatorial, como é o caso da violência doméstica e familiar contra a mulher. E a intersetorialidade, por lógica, reclama por interdisciplinariedade e integração operacional.

E, assim, ao pensarmos na construção de um Plano Estadual de Combate à Violência contra a Mulher, mesmo que no âmbito específico da Secretaria da Segurança Pública, por meio de ações, programas e políticas públicas por esta Pasta executadas, todas essas iniciativas devem estar em consonância com as ações das demais Secretarias estaduais e municipais envolvidas, bem como com a política nacional de enfrentamento da violência contra a mulher, em união de forças pelo fim da violência de gênero.

A seguir, verificamos como o tema ganhou ainda mais priorização com o advento da Lei federal nº 14.316, de 29 de março de 2022 ^[3], que incluiu dispositivo no texto da Lei federal nº 13.756, de 15 de dezembro de 2018 ^[4], que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias com objetivo de promover, dentre outros aspectos, a integração da segurança pública dentre os entes federativos e especializar o olhar para a violência de gênero.

II – BASE NORMATIVA

A Lei federal nº 13.756/18 previu, em seu artigo 2º:

Art. 2º O Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), fundo especial de natureza contábil, instituído pela [Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001](#), tem por objetivo garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

E, ainda, no artigo 8º:

Art. 8º O repasse dos recursos de que trata o inciso I do caput do art. 7º desta Lei ficará condicionado:

I - à instituição e ao funcionamento de:

a) Conselho Estadual ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social; e

b) Fundo Estadual ou Distrital de Segurança Pública, cujas gestão e movimentação financeira ocorrerão por meio de conta bancária específica, aberta pelo Ministério da Segurança Pública em nome dos destinatários, mantida em instituição financeira pública federal;

II - à existência de:

a) plano de segurança e de aplicação dos recursos no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social; e

b) conjunto de critérios para a promoção e a progressão funcional, por antiguidade e merecimento, de peritos, de policiais civis e militares e de integrantes dos corpos de bombeiros militares;

III - à integração aos sistemas nacionais e ao fornecimento e à atualização de dados e informações de segurança pública ao Ministério da Segurança Pública, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Segurança Pública; e

IV - ao cumprimento de percentual máximo de profissionais da área de segurança que atuem fora das corporações de segurança pública, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Segurança Pública.

V - ao desenvolvimento e à implementação de um plano estadual ou distrital de combate à violência contra a mulher. [\(Incluído pela Lei nº 14.316, de 2022\)](#)

(...)

§ 8º O plano estadual ou distrital referido no inciso V do caput deste artigo adotará tratamento específico para as mulheres indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais. (grifos nossos)

Consoante determinado pela Lei em comento, o Estado de São Paulo possui seu Plano Estadual de Segurança e de Aplicação dos Recursos e, dada a relevância da política de enfrentamento à violência contra a mulher, há eixo próprio voltado a seu fortalecimento, conforme delineado pelo Anexo II e construído, no campo do enfrentamento à violência contra as mulheres, pelo Anexo III.

Dentro do planejamento estratégico institucional, logicamente, o Plano de Aplicação dos Recursos, ora mencionado e desenhado, encontra-se em consonância com o presente Plano Estadual de Combate, construído com base no funcionamento do Sistema SP Mulher, da Secretaria da Segurança Pública, implementado por Resolução da Pasta, no ano de 2023, do qual mais adiante trataremos.

Para a elaboração do presente Plano Estadual de Combate à Violência contra a Mulher, tomou-se como base normativa os seguintes textos convencionais, legais e infralegais:

- ✓ Convenção Interamericana sobre a concessão dos direitos civis da mulher, assinado em Bogotá, a 2 de maio de 1948, promulgada pelo Decreto nº 31.643, de 23 de outubro de 1952. ^[5]
- ✓ Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, adotado por ocasião da VII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 123, de 1995. ^[6]
- ✓ Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. ^[7]
- ✓ Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, promulgado pelo Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. ^[8]
- ✓ Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, promulgada pelo Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. ^[9]
- ✓ Constituição Federal de 1988. ^[10]
- ✓ Lei federal nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001. ^[11]
- ✓ Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, com suas alterações posteriores. ^[12]

- ✓ Lei federal nº 13.104, de 9 de março de 2015. ^[13]
- ✓ Lei federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018. ^[14]
- ✓ Lei federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. ^[15]
- ✓ Lei Federal nº 14.316, de 29 de março de 2022. ^[16]
- ✓ Lei federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022. ^[17]
- ✓ Lei federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024. ^[18]
- ✓ Lei federal nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. ^[19]
- ✓ Lei estadual nº 17.431, de 14 de outubro de 2021. ^[20]
- ✓ Lei estadual nº 17.621, de 03 de fevereiro de 2023. ^[21]
- ✓ Lei estadual nº 17.626, de 07 de fevereiro de 2023. ^[22]
- ✓ Lei estadual nº 17.637, de 17 de fevereiro de 2023. ^[23]
- ✓ Lei estadual nº 17.638, de 17 de fevereiro de 2023. ^[24]
- ✓ Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030. ^[25]
- ✓ Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de São Paulo.
- ✓ Decreto estadual nº 68.828, de 4 de setembro de 2024. ^[26]
- ✓ Portaria GM/Mulheres nº 9, de 21 de janeiro de 2025. ^[27]
- ✓ Portaria MJSP nº 737, de 23 de agosto de 2024. ^[28]
- ✓ Resolução SSP-SPM nº 01, de 12 de maio de 2023. ^[29]
- ✓ Resolução SSP nº 59, de 20 de setembro de 2023. ^[30]

Vejamos, a seguir, os dados que vêm sendo monitorados e avaliados para o acompanhamento e qualificação da execução das ações do Sistema SP Mulher.

III – Dados estaduais sobre violência doméstica e familiar contra a mulher

Segundo a Lei estadual nº 17.431/21 ^[31], a qual consolida a legislação paulista relativa à proteção e defesa da mulher, o Estado deve publicar estatísticas periódicas sobre a violência que atinge a mulher e em periodicidade não maior que 12 meses.

Para além disso, prevê que o Poder Executivo manterá organizado um banco de dados destinado a dar publicidade aos índices de violência contra a mulher, a fim de instrumentalizar a formulação de políticas de segurança pública no Estado de São Paulo.

Considera-se violência contra a mulher, para tal finalidade, os delitos estabelecidos na legislação penal contra a mulher, em especial aqueles previstos nos artigos 4º, 6º e 7º da Lei federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

A partir do mandamento legal, a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo mantém em seu sítio eletrônico a publicação mensal de dados sobre registros de crimes que se caracterizam como violência doméstica e familiar, acessível pelo [link: https://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/violencia-domestica](https://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/violencia-domestica)

Os dados disponíveis em transparência ativa iniciam-se no ano de 2011 e seguem atualizados, organizados por dados mensais de cada ano de referência e tendo como tipificação criminal as seguintes figuras:

- ✓ Homicídio Doloso (excluindo-se feminicídio)
- ✓ Feminicídio
- ✓ Homicídio Doloso Total (soma de homicídio doloso + feminicídio)
- ✓ Homicídio Culposos
- ✓ Tentativa de Homicídio
- ✓ Lesão Corporal Dolosa
- ✓ Maus Tratos
- ✓ Calúnia – Difamação – Injúria
- ✓ Constrangimento Ilegal
- ✓ Ameaça
- ✓ Invasão de Domicílio
- ✓ Dano

- ✓ Estupro Consumado
- ✓ Estupro Tentado
- ✓ Estupro de Vulnerável Consumado
- ✓ Estupro de Vulnerável Tentado
- ✓ Outros crimes contra a Dignidade Sexual

Sobre o crime de feminicídio em específico, a página eletrônica da Secretaria da Segurança Pública traz microdados que podem ser consultados, também em transparência ativa, por meio de tabela em Excel até 2022 e, a partir de 2023, junto aos dados do SP Vida, Sistema de Informação e Prevenção de Crimes Contra a Vida, acessíveis pelo [link](https://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/spvida) que segue:

Para a utilização em sede de elaboração do Plano Estadual de Combate à Violência contra a Mulher, a Diretoria de Consolidação de Dados Estatísticos, da Secretaria da Segurança Pública, apresentou dados organizados para a tarefa.

Em primeiro lugar, foram buscados registros policiais, constantes do Registro Digital de Ocorrência (RDO) ou do Sistema de Polícia Judiciária (SPJ), tendo o primeiro sido substituído pelo segundo, ambos sistemas da Polícia Civil do Estado de São Paulo, com destaque aos anos de pandemia, em especial os anos de 2020 e 2021.

Para isso, na Tabela 1, que reúne os anos de 2019 e 2020 (este último marcado pela pandemia), é possível observar uma manutenção do quantitativo de registros, o que faz inferir a importância da célere implantação de uma Delegacia de Defesa da Mulher eletrônica, a DDM Online, pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, possibilitando à mulher, que estava ainda mais retraída em seu lar, sob maior domínio de seu agressor, o registro da violência e a obtenção de medida protetiva de urgência por meio eletrônico.

Contagem de ID_DELEGACIA	Rótulos de Coluna		
Rótulos de Linha	2019	2020	Total Geral
AMEAÇA	90.373	84.918	175.291
CALÚNIA - DIFAMAÇÃO - INJÚRIA	51.361	48.502	99.863
CONSTRANGIMENTO ILEGAL	146	210	356
DANO	7.694	8.504	16.198
DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA	2.592	2.914	5.506
INVASÃO DE DOMICÍLIO	1.322	1.582	2.904
LESÃO CORPORAL DOLOSA	57.924	57.212	115.136
MAUS TRATOS	609	472	1.081
OUTROS C/C/ DIGNIDADE SEXUAL	566	757	1.323
Total Geral	212.587	205.071	417.658

Tabela 1 – 2019 e 2020 – Fonte: DCDE

Na Tabela 2 seguinte, são agrupados os anos de 2021 (que ainda passava por desafios quanto à questão de saúde enfrentada pela população, mas já não com a mesma restrição de circulação se comparado ao ano de 2020) e 2022, onde já se nota o retorno ao patamar de 2019, com crescimento de registros.

Contagem de ID_DELEGACIA	Rótulos de Coluna		
Rótulos de Linha	2021	2022	Total Geral
AMEAÇA	84.617	87.926	172.543
CALÚNIA - DIFAMAÇÃO - INJÚRIA	52.439	56.932	109.371
CONSTRANGIMENTO ILEGAL	204	143	347
DANO	9.123	9.299	18.422
DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA	4.070	4.511	8.581
INVASÃO DE DOMICÍLIO	2.059	2.055	4.114
LESÃO CORPORAL DOLOSA	57.517	54.411	111.928
MAUS TRATOS	555	446	1.001
OUTROS C/C/ DIGNIDADE SEXUAL	884	890	1.774
PERSEGUIR	7.065	11.423	18.488
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER	1.182	2.313	3.495
Total Geral	219.715	230.349	450.064

Tabela 2 – 2021 e 2022 – Fonte: DCDE

Já a Tabela 3 carrega dados relativos aos anos de 2023 e 2024, revelando tendência de aumento, o que encontra ressonância no texto publicado em estudo antes comentado da OMS, que não encontrou tendência de redução de registros nas últimas décadas, considerados os dados mundiais de violência contra a mulher.

Ainda, tais dados nos fazem refletir sobre a importância da ampliação de serviços especializados e/ou de sua capacidade de atendimento à mulher vítima de violência no combate à subnotificação, haja vista que os anos, em especial, de 2022 a 2024, coincidem com o aumento da disponibilização de serviços de registros e maior acessibilidade de chamadas 190, da Polícia Militar, voltadas a esse tipo de emergência, como adiante se verá.

Contagem de ID_DELEGACIA	Rótulos de Coluna		
Rótulos de Linha	2023	2024	Total Geral
AMEAÇA	106.380	105.666	212.046
CALÚNIA - DIFAMAÇÃO - INJÚRIA	71.589	74.996	146.585
CONSTRANGIMENTO ILEGAL	186	132	318
DANO	10.558	11.184	21.742
DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA	6.898	7.805	14.703
INVASÃO DE DOMICÍLIO	2.555	2.585	5.140
LESÃO CORPORAL DOLOSA	63.367	62.669	126.036
MAUS TRATOS	813	861	1.674
OUTROS C/C/ DIGNIDADE SEXUAL	1.225	1.349	2.574
PERSEGUIR	17.956	22.981	40.937
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER	3.117	3.590	6.707
Total Geral	284.644	293.818	578.462

Tabela 3 – 2023 e 2024– Fonte: DCDE

Com relação específica ao crime de feminicídio, considerando que este dado não se relaciona diretamente com um cenário de subnotificação, o esforço das políticas é todo voltado à sua queda e deve ser sempre observado em conjunto aos dados de homicídios cuja vítima é pessoa do gênero feminino. Isso porque a previsão legal do crime de feminicídio, como qualificadora do crime de homicídio, foi inserida no ordenamento jurídico pátrio no ano de 2015 e, como fato típico autônomo, apenas em 2024.

A seguir, portanto, seguem Tabela 4, relativa a mortes violentas de mulheres em série histórica e, na sequência, Tabela 5, com os registros de feminicídios, em comparativo, considerado o período de 2018 a 2024:



Tabela 4 – 2019 e 2024 – Fonte: DCDE

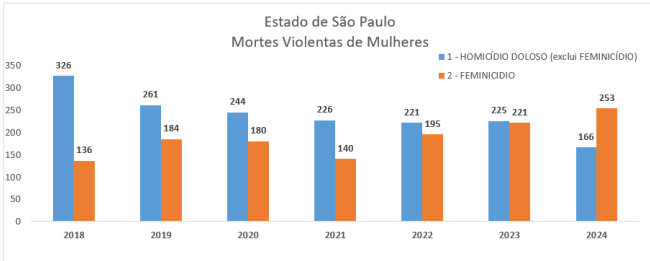


Tabela 5 – 2019 e 2024 – Fonte: DCDE

Observa-se, no quadro comparativo, a redução de registros de homicídios de mulheres e o aumento do registro de feminicídios, transparecendo possível adequação jurídica e entendimento mais profundo dos aplicadores do Direito sobre a caracterização do tipo penal específico. Isso porque, em série histórica, somando-se mortes violentas de mulheres na tipificação penal de homicídios e feminicídios, a linha mostra-se quase que contínua, com redução tímida a partir de 2024, o que demanda maior período de acompanhamento desse comportamento:

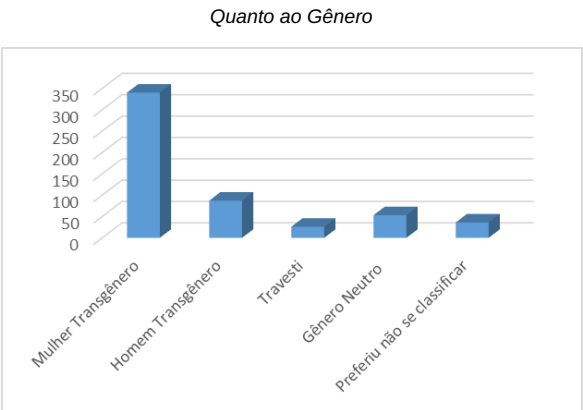


Tabela 6 – 2018 e 2024 – Fonte: DCDE

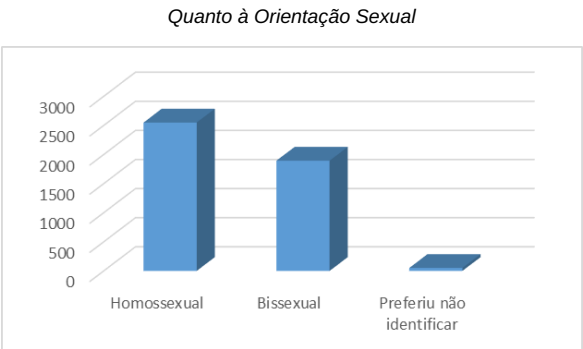
Há de se notar, ainda, que, tendo em vista os registros globais de morte de mulheres no Estado de São Paulo (incluindo-se feminicídios), ainda não se vislumbra tendência de queda, apesar dos inúmeros esforços do Poder Público nesse sentido.

Daí, mais uma vez, a importância de as ações, políticas e programas de todos as Secretarias de Estado estarem interligados e coordenados, sem descurar-se da integração com a iniciativa privada, entidades do terceiro setor, sociedade civil organizada e a mulher vítima, este ponto fulcral de todo esse sistema de proteção. Apresenta-se transparente que as ações de segurança pública não podem, isoladamente, alterar o cenário hoje estampado.

A violência contra as mulheres transgêneros ou em relacionamentos homoafetivos também é uma realidade a ser acompanhada e com olhar atento e específico aos seus contornos. Dados abrangendo os anos de 2024 e 2025 (este até o mês de julho) indicam um acúmulo de 4.927 (quatro mil, novecentas e vinte e sete) ocorrências de violência doméstica e familiar com tais especificidades, sendo que, com relação à identificação das vítimas:



Fonte: DCDE



Fonte: DCDE

A violência contra mulheres quilombolas, indígenas ou de outras comunidades tradicionais não refletem ainda em dados estatísticos, mas são objeto de preocupação da Secretaria da Segurança Pública, em especial, quanto à educação em direitos, com enfoque de gênero, bem como sobre a comunicação quanto às portas de recepção de denúncia e promoção de acolhimento.

IV – O Programa SP Mulher

Visando a integração entre órgãos de proteção e do Sistema de Justiça, no Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, já havia previsão normativa infralegal quanto à qualificação, ampliação e monitoramento de ações específicas de proteção à mulher, antes mesmo da construção do presente Plano Estadual de Combate, dentre as quais elencamos:

- ✓ aumento do número de unidades de Delegacia de Defesa da Mulher (DDM);
- ✓ ampliação do horário de atendimento das DDM já em funcionamento;
- ✓ qualificação e ampliação do atendimento pela DDM *Online*;
- ✓ instalação de Salas DDM pelo Estado, integrados ao atendimento ininterrupto da DDM *Online*;
- ✓ instalação da Sala Lilás em unidades do Instituto Médico-Legal e Programa Acolhe na Perícia;
- ✓ qualificação da perícia em local de ocorrência de violência doméstica e familiar;

- ✓ construção do aplicativo de celular SP Mulher Segura;
- ✓ implantação da Cabine Lilás no Centro de Operações da Polícia Militar do Estado de São Paulo (COPOM), que atende aos chamados 190;
- ✓ monitoração de agressores por meio de tornozeleiras eletrônicas, em ampliação pelo Estado de São Paulo;
- ✓ disponibilização de dispositivo de localização para mulheres com agressores monitorados por tornozeleira eletrônica ou orientação para uso do aplicativo de celular SP Mulher Segura, com a mesma finalidade;
- ✓ conveniamento com municípios para protocolo único de enfrentamento à violência contra a mulher;
- ✓ criação de plataforma de integração, considerando as parcerias firmadas;
- ✓ formação inicial e continuada, nos termos da Lei nº 11.340/2006, artigo 8º, inciso VII, de agentes públicos;
- ✓ promoção de eventos interinstitucionais periódicos, fomentando a discussão sobre a temática;
- ✓ aprimoramento da base de dados disponível no site da Pasta;
- ✓ educação em direitos em escolas e outros locais de reunião de adolescentes e jovens, na promoção da discussão sobre a violência de gênero e fortalecimento de sua erradicação;
- ✓ enfrentamento ao tráfico de meninas e mulheres para exploração sexual, trabalho escravo e situações análogas;
- ✓ qualificação dos registros policiais.

Para bem identificar algumas ações, definiremos, a seguir, alguns serviços:

- **Delegacia de Defesa da Mulher (DDM):** estrutura física da Polícia Civil do Estado de São Paulo, com equipe policial-civil, especializada na temática e na articulação com a rede de serviços, em funcionamento 24h ou em horário comercial;
- **DDM Online:** estrutura física, mas com atendimento digital, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, com equipe policial-civil, que registra ocorrências por Delegacia Eletrônica e representa por decretação de medidas protetivas de urgência, neste caso, em atendimentos de relacionados à Capital, sua região Metropolitana e oriundos das Salas DDM, estabelecendo conexão com a unidade policial territorial com atribuição para continuidade das investigações;
- **Sala DDM:** estrutura instalada em plantões policiais e em outras estruturas da Polícia Civil, para atendimento no contraturno do funcionamento da Delegacia Especializada, se assim preferir a vítima, onde a mesma mantém contato em tempo real (modelo síncrono) com a DDM Online, garantindo o registro ininterrupto especializado no Estado;
- **Sala Lilás:** estrutura física da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, em unidades do Instituto Médico-Legal (IML) a cada Núcleo de Perícia Médico-Legal, para atendimento especializado à vítima da violência de gênero, quando da realização de exames periciais requisitados pela Polícia Civil;
- **APP SP Mulher Segura:** aplicativo de celular, com possibilidade de *download* em lojas Android ou iOS, para oferta de serviços na proteção da mulher vítima de violência de gênero, com funcionalidades para registro de boletim de ocorrência e solicitação de medida protetiva de urgência, uso do “botão do pânico” para acionamento da viatura da Polícia Militar mais próxima à vítima que conta com medida protetiva decretada em seu favor, bem como lista de serviços que ofertam apoio e orientação, assim como outros serviços e benefícios, em municípios do Estado;
- **Cabine Lilás:** estrutura física instalada nos Centros de Operações (COPOM), da Polícia Militar do Estado, com equipe policial-militar, preferencialmente composta por policiais militares femininas, que são capacitadas a prestarem diversas orientações a mulher vítima de violência, com funcionamento 24h e em interlocução com o serviço de emergência 190;
- **Monitoração Eletrônica:** é realizada para monitorar agressores que foram liberados pelo Poder Judiciário, sob tal cautela, nos quais são colocadas tornozeleiras eletrônicas que permitem sua geolocalização em tempo real, bem como a verificação da condição de carregamento da bateria do dispositivo. A monitoração pode ser integrada ao georreferenciamento da vítima, seja pelo uso de dispositivo móvel a ela entregue, seja pelo APP Mulher Segura, se por ela autorizada a geolocalização;
- **Convênio SP Mulher:** convênio ofertado aos municípios do Estado, para integração de dados sobre violência contra a mulher, com realização de reuniões periódicas entre os órgãos municipais e de segurança estaduais, para definição de protocolos, fluxo de atendimento, visando a qualificação dos serviços, a celeridade e a não revitimização quando do atendimento prestado;
- **Qualificação dos registros policiais:** estudos para integração dos registros policiais, desde o atendimento *in loco*, muitas vezes prestado pela Polícia Militar do Estado, via 190, continuidade e análise pela Polícia Civil, incluindo-se representação por medida protetiva de urgência quando o caso, acionamento integrado da perícia local e requisição de exame junto à unidade do IML, envio de dados à rede de proteção (quando autorizado pela vítima), para referenciamento nos serviços socioassistenciais, maior eficiência e não revitimização.

Tais iniciativas, em reunião, transformam-se, nesta oportunidade, no Plano Estadual de Combate à Violência contra a Mulher, haja vista que já suficientemente maturadas, como adiante se verá.

V - Metodologia adotada para a construção do Plano

As ações, projetos e programas que hoje constituem o Plano Estadual de Combate à Violência contra a Mulher, em consonância com o disposto na Lei federal nº 13.756/18, alterada em 2022, para o exercício seguinte, foram inicialmente sendo construídos pelo Sistema SP Mulher, já mencionado.

Dessa forma, iniciou-se metodologicamente da seguinte forma:

Diagnóstico territorial da violência contra mulheres

Nesta etapa, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, em consonância com o disposto na Resolução SSP-SPM nº 01/23, que instituiu o Sistema de Informações e Prevenção dos Crimes contra a Mulher – SP Mulher e, com ele, criou o Núcleo Estratégico Interdisciplinar desse Sistema, indicou como objetivos desse órgão colegiado:

Art. 7º - o Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Sistema SP Mulher tem como objetivos:

- I. subsidiar a Secretaria da Segurança Pública na análise geral dos crimes e causas da vitimização, decorrente dos problemas criminais objeto do Sistema;*
- II. auxiliar na identificação de temas para as políticas públicas integradas, para resolução de problemas criminais relacionados ao Sistema SP Mulher, que serão formuladas em comitê técnico específico;*
- III. auxiliar na produção de estratégias conjuntas de comunicação e apoio às políticas públicas integradas, formuladas no âmbito do Sistema SP Mulher.*
- IV. produzir, mensalmente, relatório, a partir dos dados e informações integrados no Sistema SP Mulher, a fim de subsidiar medidas sob atribuição das Coordenadorias da Secretaria da Segurança Pública, responsáveis pela definição, integração, monitoramento e avaliação das políticas de segurança pública e defesa social*

§ 1º - Os relatórios e conhecimentos produzidos pelo Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Sistema SP Mulher, serão compartilhados com as instituições a ele relacionados, para subsidiar as políticas, programas e ações de segurança pública, e outras políticas públicas destinadas à prevenção e repressão dos crimes contra a mulher no Estado de São Paulo.

§ 2º - Para o exercício das atribuições previstas neste artigo, o Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Sistema SP Mulher poderá contar com o apoio de outras instituições, públicas ou privadas, que possam contribuir com os trabalhos desempenhados sob sua responsabilidade, em especial, com os Grupos de Trabalho, Comitês, Conselhos e demais atores e entes relacionados com as políticas públicas voltadas à prevenção e repressão dos crimes contra a mulher no Estado de São Paulo.

Foi, portanto, por meio do Núcleo Estratégico, composto por representantes da Polícia Civil do Estado, Superintendência da Polícia Técnico-Científica, Polícia Militar do Estado e da Secretaria da Segurança Pública que, para além dos objetivos acima traçados, promoveu-se a integração de dados e informações dos sistemas e bancos de dados disponíveis e compartilhados com a Pasta, de forma a permitir que os policiais civis, técnico-científicos e militares, durante o exercício de suas atribuições, tivessem acesso, de forma ágil e sistematizada, a:

I – registros correlatos e anteriores de ocorrências, reiteraões de agressões, medidas protetivas, em especial as relacionadas a monitoramento eletrônico e processos criminais relativos às vítimas, aos agressores ou aos endereços relacionados com os atendimentos prestados;

II – políticas, programas, serviços e ações, disponíveis para a proteção da vítima e responsabilização cível, administrativa e criminal do infrator, na situação específica de cada atendimento.

Essa integração é de desenvolvimento e aperfeiçoamento constantes, inclusive por meio do Programa Muralha Paulista, instituído pelo Decreto estadual nº 68.828/24, tendo em vista que os representantes do Núcleo Estratégico se reúnem semanalmente, desde sua criação, para o monitoramento e avaliação das ações por esse traçadas.

Os trabalhos do Núcleo Estratégico também viabilizaram as estatísticas, com microdados, hoje expostas em transparência ativa pelo sítio eletrônico da Secretaria da Segurança Pública, como antes mencionado.

Avaliando, assim, as ações e políticas existentes, considerando-as dentro de um conjunto de outras políticas executadas por outras Pastas, a Secretaria da Segurança Pública construiu os eixos estratégicos do Plano Estadual de Combate à Violência contra a Mulher.

Eixos estratégicos

Seguindo com as demais etapas de construção, foram definidos os eixos abaixo elencados, como estratégicos para a reunião das metas formuladas:

✓ Eixo I – Prevenção Primária, composto pelos eixos estratégicos:

- **Educação:** voltado a reunir ações estratégicas que possam viabilizar o alcance de metas que tenham como escopo a formação/capacitação de agentes policiais do Estado que lidam com a matéria, no modelo interinstitucional, com atenção às **interseccionalidades sobretudo entre discriminação de gênero e racismo socioestrutural anti-indígena**, e com o apoio de órgãos externos à estrutura estatal em sua formulação.

Neste ponto, importante registrar que as forças policiais possuem em suas estruturas de ensino, ACADEPOL (no

caso da Polícia Civil e Superintendência da Polícia Técnico-Científica) e Diretoria de Ensino e Cultura (no âmbito da Polícia Militar), vasta programação de conteúdo voltado a vulnerabilidades e, em especial, à violência doméstica e familiar contra a mulher, com treinamentos e protocolos específicos de atuação. Por isso, a ação estratégica nesta seara visa a complementação do ensino via atualização e integração com outros serviços públicos alheios à área da segurança pública.

- Fortalecimento da interlocução com a rede de atendimento e o Sistema de Justiça: voltado a reunir ações estratégicas que possam fortalecer a política preventiva em relação aos crimes contra a mulher, aumentando o espectro de oferta dos serviços, bem como qualifica-los a partir de estudos científicos inerinstitutionais que entendam cada vez mais o fenômeno ora tratado.

✓ **Eixo II – Prevenção Secundária**, composto pelos eixos estratégicos:

- Serviço especializado da rede: voltado a qualificar, aprimorar e ampliar os serviços disponibilizados ao atendimento à mulher vítima de violência, no âmbito da segurança pública, bem como organizar modelos que possam atingir a todas as mulheres e meninas vítimas, **independentemente de suas multivulnerabilidades associadas, em especial abrangendo territórios rurais, indígenas, quilombolas e de outras comunidades tradicionais.**

E, nesse sentido, com referência especificamente à meta 16 (*“Formalizar a adesão de 100% dos municípios do Estado ao Convênio SP Mulher que demonstrarem interesse, com planos de trabalho que contemplem a articulação com a rede de apoio e proteção às mulheres, incluindo, nos municípios com identificação de territórios indígenas, quilombolas ou de outras comunidades tradicionais, a previsão expressa de fluxos e ações voltadas ao atendimento dessas populações, até o ano 2030.”*), registre-se que o que se persegue é a individualização territorial na articulação e integração de serviços dos entes federados. Isso porque as mulheres integrantes de comunidades tradicionais enfrentam realidade peculiar, muitas vezes decorrente de fatores não comuns às demais mulheres, tais como machismos decorrentes de culturas ancestrais e/ou por efeito das colonizações e, ainda, muitas vezes asseverados por questões ambientais e por conflitos territoriais.

Por isso, o fortalecimento da rede de apoio a essas mulheres deve ser identificado em cada integração da segurança pública estadual com os municípios, o que está delineado para acontecer por meio do Convênio SP Mulher, com medidas específicas de educação em direitos, oferta de serviços por meio de portas diversas, bem como protocolo de apoio contínuo e adaptado para modelo que consiga efetividade para tal população. A política será acompanhada por indicador específico que identifique número de municípios com essa realidade populacional *versus* plano de atendimento individualizado para a região, construído a diversas mãos, em especial, Estado e Prefeitura local.

- Fortalecimento da interlocução com a rede de atendimento: voltado a ampliar a interlocução com a rede de atendimento no entorno da mulher vítima de violência, bem como fortalecer o enfrentamento do escalonamento dessa violência, em especial, com serviços públicos integrados à rede de proteção e ao Sistema de Justiça, coordenados para garantia de sua eficiência e eficácia.

✓ **Eixo III – Prevenção Terciária**, composto pelos eixos estratégicos:

- Fortalecimento da rede de atendimento e suas políticas: apuração de dados estatísticos para realimentar políticas públicas, bem como elaboração de estudos científicos, com o intuito de aperfeiçoá-las e especializá-las, sobretudo, em relação à **associação de outras vulnerabilidades.**

Metas por eixo

A partir dos eixos estratégicos delineados, as metas traçadas foram se encaixando na natureza daqueles, a fim de tornar o Plano um instrumento eminentemente estruturado, lógico e distribuído por foco no serviço buscado.

Com relação ao Eixo I, que carrou metas eminentemente preventivas, classificadas como primárias, destacou-se a necessidade de, prioritariamente, investir-se na formação inicial e continuada de todos os agentes policiais que prestam serviços relativos à temática. Porém, como aspecto principal a nortear essa capacitação, evidenciou-se a formulação intersetorial e participativa, sobretudo, com apoio de órgãos do Sistema de Justiça, entidades do terceiro setor e atores privados, unidos pelo enfrentamento à violência contra a mulher. A periodicidade das ações mantém a temática em destaque, com investimento em educação de direitos.

O fortalecimento da interlocução com a rede de atendimento surge também como eixo estratégico dentro do Eixo da Prevenção Primária, no intuito de garantir ações que ampliem a rede de atores com conhecimento para direcionamento de vítimas a serviços especializados, em protocolo lógico e padronizado, sem olvidarmos dos cuidados às hipervulnerabilidades, não perdendo qualquer mulher ou menina que busque por conhecimento, identificação das violências e apoio inicial, oportunizando acolhimento inicial humanizado e redirecionando a vítima ao fluxo correto, evitando-se, sobretudo, a revitimização.

No tocante ao Eixo II, as metas foram organizadas, prioritariamente, para atender à necessidade de qualificar, ampliar e comunicar à população sobre os serviços especializados existentes, no âmbito da Segurança Pública, bem como os modelos adaptados a públicos-alvo diversos, ofertando acolhimento, apoio e atuação eficaz à vítima de violência.

Já o Eixo III, de prevenção terciária, há foco também no fortalecimento da interlocução com a rede de atendimento, mas que se relaciona, especialmente, com o uso das informações e dados estatísticos para avaliação contínua da política pública ofertada, seu aperfeiçoamento e especialização dada a **diversidade de meninas e mulheres submetidas a todas as formas de violência**.

Ainda sobre o elenco de metas apresentadas, ao longo da construção do Plano Decenal estadual, observa-se que essas foram classificadas sob duas modalidades, prevendo atividades que visam alteração de comportamentos, qualificando continuamente os serviços e as integrações/interlocuções necessárias (metas de esforço), bem como ações que focam no objetivo final que é a ampliação de portas de atendimento e a redução da violência de gênero no Estado, mas que, por estarem muitas vezes sujeitas a comportamentos/ações de órgãos/serviços externos à Segurança Pública, ou mesmo das vítimas da violência, não dependem exclusivamente do esforço da Pasta para seu alcance (metas de resultado).

As metas de esforço estão presentes, em especial, quando tratamos, exemplificativamente, de: capacitações interinstitucionais de agentes públicos; ampliação dos atendimentos em Núcleos de Perícia; compartilhamento de dados para atendimento à orfandade decorrente dos crimes de feminicídios; ampliação de oferta de tornozeleiras eletrônicas ao Tribunal de Justiça do Estado, para utilização em medidas cautelares de monitoramento eletrônico de agressores.

Como exemplo de meta de resultado, dentre outras, citamos: expansão do atendimento ininterrupto de unidade especializada no Estado, garantindo 2 (dois) serviços por Delegacia de Polícia Seccional no modelo físico; ampliação do serviço de Cabine Lilás no Estado, garantindo atendimento especializado da Polícia Militar, via COPOM, em todos os Comandos da Capital e Interior; ampliação dos registros de violência doméstica e familiar pela Polícia Civil, decorrentes dos chamados 190 da Polícia Militar, no combate à subnotificação e interrupção do escalonamento do risco à mulher vítima; redução da reiteração de registros envolvendo as mesmas partes, visando aferir a efetividade das medidas providenciadas a partir da primeira notícia de crime.

E quanto a esta segunda modalidade, frisa-se que há preocupação extrema, baseada em estudo de série histórica de dados por parte desta Pasta, já mencionado acima, que não haja combate ao crime de feminicídio que promova, de outro lado, apurações que não se sustentem sob a perspectiva de gênero.

Ainda, que não haja redução de registros de notícias de violência doméstica e familiar calcada na manutenção ou no aumento da subnotificação de casos, o que é a tendência quando reduzimos políticas públicas à observação de números absolutos.

Mostra-se evidente, por exemplo, pela análise dos dados, que os municípios com maior número de registros de violência doméstica e familiar contra a mulher não são, de forma objetiva e unicamente sob tal enfoque, os territórios mais violentos para as mulheres neste Estado. Ao contrário, os dados podem revelar que muitas cidades não apoiam e/ou sustentam, em todos seus aspectos, as denúncias promovidas por mulheres vítimas da violência de gênero, com o respaldo esperado e necessário e de responsabilidade de todos os entes federativos. Por isso, a meta de resultado, por vezes, e de modo inicial, é formulada, em alguns casos, a partir da perspectiva de aumento da acessibilidade e da confiança nos órgãos da Segurança Pública (bem como de outros serviços municipais e estaduais integrados), visando o aumento dos registros policiais dessa natureza, por território, até superarmos a subnotificação, resultado de incontáveis mulheres e meninas que hoje estão caladas neste País.

Dentro da mesma lógica, como sequência do aumento do número de registros, surge também como meta de resultado consequente que haja redução da reiteração de fatos análogos, envolvendo as mesmas partes (vítima e agressor), após o primeiro registro policial, sem descuidar que o alcance desse resultado é de responsabilidade de todos os entes na proteção e no apoio ofertado à vítima.

Ademais, ainda como meta de resultado, há a inclusão de meta específica a este Plano de Combate, anteriormente prevista como meta 4 do Plano de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de São Paulo, que especifica a redução da taxa “*de mortes violentas de mulheres para abaixo de 1,40 morte por 100 mil habitantes*”, com redução de 1,7 para 1,4 até final da vigência 2030.

Ações estratégicas vinculadas às metas

As ações estratégicas relacionadas a cada uma das metas descritas no Plano têm como finalidade viabilizar seu alcance, tendo sido relacionadas da seguinte forma:

✓ Na prevenção primária

- garantia da inclusão e manutenção do tema em nos cursos de ingresso e sua manutenção;
- garantia da presença do tema em cursos complementares e de especialização dentro das carreiras policiais;
- realização de cursos temáticos, em excedente à carga curricular já existente.

✓ Na prevenção secundária:

- instalação da Sala Lilás em unidades do Instituto Médico-Legal e Programa Acolhe na Perícia;
- realização de visitas remotas e/ou presenciais aos municípios, com apresentação de modelos de serviços especializados dos órgãos de segurança;
- implantação da Cabine Lilás no Centro de Operações da Polícia Militar do Estado de São Paulo (COPOM), que atende aos chamados 190;

- disponibilização de tornozeleiras para uso do Poder Judiciário em locais de realização de audiências de custódias e/ou para casos que tramitam por Juízo Especial de Violência Doméstica e Familiar do Estado;
- disponibilização de dispositivo de localização para mulheres com agressores monitorados por tornozeleira eletrônica ou orientação para uso do aplicativo de celular SP Mulher Segura, com a mesma finalidade;
- construção e manutenção do aplicativo de celular SP Mulher Segura;
- formação dos policiais na temática de tráfico de meninas e mulheres para exploração sexual, trabalho escravo ou outras situações análogas, com apoio de entidade especializada na temática;
- implantação do Programa Acolhe Perícia em cada território de Núcleo de Perícias Regional;
- definição de horário padronizado em todas as unidades de IML, com definição de horário mínimo de atendimento à vítima de violência doméstica e familiar;
- estabelecimento de fluxo orientativo em cada unidade do IML para acesso à rede de proteção;
- estabelecimento de convênio SP Mulher com municípios.
- ampliação dos registros de violência doméstica e familiar pela Polícia Civil, decorrentes de chamado 190 da Polícia Militar;
- redução da reiteração de registros envolvendo as mesmas partes.
- redução da taxa de morte violenta de mulher por número de habitante no Estado.

✓ Na prevenção terciária:

- qualificação dos registros policiais e dos dados estatísticos, bem como elaboração de estudos científicos, com olhar específico à diversidade das vulnerabilidades associadas;
- formalização de convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Social para compartilhamento de dados sensíveis, nos termos do permitido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com ênfase no enfrentamento da violência contra a mulher e à orfandade reflexa.

Responsáveis e corresponsáveis institucionais

Observar-se-á na disposição do Plano Estadual de Combate que cada meta possui a Secretaria da Segurança Pública como ente responsável, com seus órgãos policiais destacados, a depender da ação e, por algumas vezes, indicação de apoiadores. Isso porque a Pasta detém as informações e dados constantes dos sistemas das Polícias que a integram.

Como apoiadores estarão entes externos ao Poder Executivo, públicos ou não, cuja participação ganha relevância para o alcance da meta traçada. Como exemplo temos a meta de número 12, relativa a *“assegurar a ampliação do atendimento especializado à mulher vítima de violência e de crime sexual em 100% dos Núcleos de Perícia Médico-Legal (NPML) do Estado, por meio da implantação do Programa Acolhe Perícia, até o ano 2030”*, haja vista o apoio essencial dos órgãos da Secretaria de Estado da Saúde na coleta de vestígios e preservação da cadeia de custódia.

Relevante ressaltar que a governança do Plano de Combate recai sobre o já mencionado Núcleo Sistema SP Mulher, já destacado acima, o qual se reúne semanalmente para o monitoramento das ações de enfrentamento à violência contra a mulher, estando este organizado na estrutura do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) desta Pasta, contando com uma Coordenação ocupada por policial desta Secretaria.

Como corresponsáveis estão policiais civis, militares e técnico-científicos indicados pelos órgãos policiais abrangidos, quais sejam, respectivamente, Polícia Civil, Polícia Militar e Superintendência da Polícia Técnico-Científica.

Para além de tal responsável pela Governança, a qual pauta as discussões semanais e atualiza os avanços de cada ação em curso e indicada neste Plano, os representantes policiais são os responsáveis por trazer informações, dados e levar consigo as próximas tarefas do planejamento estratégico, com retorno programado para apresentação a todo o Colegiado. O espaço coletivo auxilia, especialmente, nas ações integradas, tão necessárias para o combate a violências que têm características multifatoriais.

Há que se registrar, ainda, que no campo da composição do colegiado interno de monitoramento, encontra-se a Assessoria de Direitos Humanos da Pasta, responsável por articular ações com os demais órgãos públicos, sociedade civil e entidades que trabalham com a temática.

Por fim, neste ponto, não menos relevante, há que se apontar a criação, no âmbito do Centro Integrado de Comando e Controle, por provocação da Coordenação do Núcleo Estratégico, de Comissão Permanente de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com a finalidade, em linhas gerais, de:

- I –colaborar com seus conhecimentos e experiências para a análise das questões tratadas, bem como para a construção de propostas de soluções;
- II- contribuir na análise dos planos estratégicos das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, bem como em seu

monitoramento;

III- sugerir ações para implementação via Núcleo Estratégico Interdisciplinar do SPMulher, visando a qualificação dos serviços existentes ou a serem implementados;

IV- contribuir com o conteúdo e a execução de estratégias conjuntas de comunicação das políticas públicas integradas, tanto relativas àquelas formuladas no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, quanto àquelas desenvolvidas em transversalidade com outras Pastas ou com serviços públicos ofertados pelas Instituições do Sistema de Justiça, sob a mesma temática, respeitadas suas autonomias administrativas.

A composição da comissão tem como presença mínima representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública do estado, bem como de 2 (dois) representantes entre entidades e organizações da sociedade civil, com atuação no território nacional ou paulista, na temática do enfrentamento à violência contra mulher, sem prejuízo de outros atores e entidades que poderão ser convidadas a contribuir.

A organização administrativa dos trabalhos da referida Comissão cabe à Coordenação do Programa SP Mulher, a fim de que as contribuições, de fato, possam ser levadas ao Núcleo Estratégico incumbido de impulsionar a execução das ações.

Cronograma de execução

O Plano Estadual de Combate à Violência contra a Mulher é de monitoramento e execução contínuos, abrangendo a identificação de serviços especializados, seu diagnóstico, promovendo avanços sob perspectiva de atuação integrada entre os órgãos policiais, considerando o período de 2021 a 2030.

A reavaliação das ações foi prevista a cada ano de sua implantação, renovando-se no mesmo período, sem prejuízo das adequações no interesse público, em tempo menor que o estipulado para revisão.

Orçamento e fontes de financiamento

A implementação do Plano Estadual de Combate à Violência contra a Mulher contará com a mobilização de diferentes fontes de financiamento, visando garantir a execução das ações propostas de forma sustentável e articulada, tais como: Tesouro (orçamento das Pastas envolvidas); recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP); emendas parlamentares; recursos advindos de concorrência a editais de Ministérios, como os publicados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e pelo Ministério das Mulheres, dentre outros.

Todos os recursos destinados à execução das ações previstas neste Plano serão operacionalizados por meio da funcional programática 06.181.1820.6560 – Proteção e Acolhimento de Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos, integrante do Programa 1820 – Integração da Segurança Pública, no âmbito do orçamento da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA-SP).

O referido Programa possui como produto a Redução e Combate à Vitimização Decorrente de Violência Interpessoal, contemplando a sistematização do fluxo de atendimento dos casos registrados de violência doméstica contra a mulher, contra pessoas idosas e contra crianças e adolescentes no sistema único de Segurança Pública do Estado de São Paulo, fortalecendo a integração institucional e a qualificação das respostas estatais às situações de violência.

A revisão periódica também permitirá a obtenção de receita de forma programada, em consonância com as LOA, LDO e PPA.

Indicadores

Utilizando de indicadores pré-estabelecidos pelo Plano Estadual de Combate, visando medir quantitativa e qualitativamente o desempenho das ações estratégicas que visam alcançar determinadas metas, o conteúdo do documento será monitorado por meio das Secretarias estaduais responsáveis, com revisão bial para avaliação, ajustes de rotas e qualificação dos dados obtidos.

Importante ressaltar que, para auxiliar na verificação dos indicadores, foram previstas algumas ferramentas de formalização de dados, tais como:

- ✓ Relatórios técnicos;
- ✓ Listas de presença;
- ✓ Documento comprobatório da ação;
- ✓ Relatórios estatísticos;
- ✓ Planilhas;
- ✓ Divulgação em sítio eletrônico;
- ✓ Termo de cooperação/convênio e planos de trabalho.

Entende-se, para a finalidade de monitoramento do presente Plano, por:

- relatório técnico: documento oficial de cunho técnico elaborado pela unidade diretamente responsável pela ação que, para além do documento comprobatório, realiza análises e manifestação sobre questões técnicas requeridas, auxiliando em leitura qualitativas sobre as ações executadas.
- lista de presença: documento que viabiliza a identificação de agentes inscritos em determinada ação, como curso de capacitação, em relação àqueles que efetivamente participaram do evento em questão.
- documento comprobatório da ação: documentos oficiais informativos, elaborados pelo responsável direto, sobre a realização de uma ação, como divulgação de programação de cursos, relação de inscritos, etc.
- relatórios estatísticos: são aqueles produzidos pela Diretoria de Consolidação de Dados Estatísticos (DCDE) da Secretaria da Segurança Pública ou unidades similares de outros setores responsáveis, mas localizados nos órgãos policiais executores.
- planilhas: relatórios de dados e microdados, em formato excel, comumente constantes de documentos comprobatórios da ação ou relatórios técnicos e que viabilizam estudos de séries históricas sobre determinado foco.
- divulgação em sítio eletrônico: publicações em sítio eletrônico da Secretaria da Segurança Pública, especialmente com a finalidade de fortalecimento da transparência ativa por parte desta Pasta.
- termo de cooperação/convênio: formalização de parcerias com outras Secretarias estaduais ou municipais, com órgãos do Sistema de Justiça e/ou entidades do terceiro setor, de modo a dar completude ao atendimento de apoio e proteção à mulher vítima de violência de gênero, bem como viabilizar especializações necessárias por meio de protocolos destacados que atendam à diversidade das comunidades em cada território.

Tais ferramentas não existem aleatoriamente e dissociadas do conjunto de fontes das quais se valem. Ressalte-se que a Secretaria da Segurança Pública, assim como seus órgãos policiais, se valem das seguintes fontes de dados para qualificação e monitoramento de suas políticas públicas:

- ☐ SIOPM: Sistema de Informações Operacionais da Polícia Militar, onde são registrados os chamados de emergência 190 do Estado.
- ☐ SPJ: Sistema de Polícia Judiciária, da Polícia Civil do Estado, responsável pela base estatística dos registros de notícia criminal, divididos por sua natureza.
- ☐ GDL: Gestor de Laudos, tanto daqueles produzidos pelo Instituto Médico-Legal, como pelo Instituto de Criminalística, ambos pertencentes à Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado.
- ☐ SAEF: Sistema de acionamento eletrônico de perícias, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, para atendimentos periciais.
- ☐ Muralha Paulista: política pública de controle da mobilidade criminal do Estado, tendo como uma de suas finalidades aumentar a probabilidade de prisão de criminosos no Estado e o enfrentamento à subnotificação de ações delitivas.

E é a partir dessas fontes, com as ferramentas adequadas a cada ação elencada no Plano, que será possível a medição necessária, rumo ao alcance da meta, por meio do indicador pré-estabelecido. Dentre os indicadores previstos, trabalhou-se prioritariamente com:

- ✓ Taxas de agentes públicos formados/capacitados;
- ✓ Índices de abrangência da ação;
- ✓ Índices de participantes;
- ✓ Número de reuniões realizadas;
- ✓ Número de encontros temáticos realizados;
- ✓ Número de estudos científicos realizados;
- ✓ Taxa de municípios participantes;
- ✓ Taxa de mortes violentas de mulheres por habitante do Estado;
- ✓ Número de serviços instalados;
- ✓ Quantidade de mulheres vítimas orientadas/atendidas;
- ✓ Publicação de estudos, protocolos, convênios e regulamentações.

Para a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, resta evidente que a violência contra a mulher tem base multifatorial e, portanto, ações no campo da segurança pública não são o bastante para a alteração de uma realidade socioestrutural, especialmente se mensurada por números absolutos de feminicídios no Estado.

Como já indicado anteriormente, o Estado trabalha para diminuir número de mortes violentas de mulheres e estimula que, quando esta vier a ocorrer, as primeiras análises sejam prioritariamente sob enfoque de gênero.

O trabalho, portanto, é para a redução do número de homicídios de mulheres o que, por si só, já impactará reflexamente os dados sobre feminicídios, não causando, entretanto, desestímulo ao registro sob esta natureza criminal.

Ademais, a ampliação de canais de denúncia e de orientações para mulheres vítimas de violência tem o sentido de apoiar mulheres que não se sentem seguras em denunciar as violências sofridas. Todo e qualquer crime que tenha como fundo relação familiar ou de afeto tende a esconder seus números reais na subnotificação. O movimento deste Estado, portanto, deve ser contrário, de estímulo e apoio à mulher que sofre tal violência, aumentando seu poder de registro, reunião de elementos para identificação, localização e culpabilização final do autor e, ainda, de integrar-se aos demais serviços públicos da rede de proteção.

Em se tratando de monitoramento da execução do plano por meio dos indicadores, é preciso explicitar que este é realizado de forma mensal, sob governança da Coordenação do Núcleo Estratégico em *prima facie*, mas anual em termos de ajustes e qualificação do Plano de Combate. Os dados serão coletados e organizados com o auxílio da Diretoria de Consolidação de Dados Estatísticos (DCDE) em conjunto ao CICC, ambos órgãos desta Pasta.

Por fim, ainda quanto a indicadores, esses apresentam-se sob a ferramenta de medição por meio de taxas, o que permitirá a relação entre duas grandezas, sem que necessário, tomando-se por base o número a ser atingido e o *quantum* alcançado durante o período de execução do Plano de Combate, reforçando-se que a meta será atingida sob a taxa de 100% da base comparativa.

Mecanismos de monitoramento, avaliação e controle social

Para além dos indicadores previstos no Plano Estadual de Combate à Violência contra a Mulher, já acima delineados, as análises sobre a execução de seu conteúdo demandarão possíveis pesquisas e/ou consultas públicas, para além da análise que será realizada pela Comissão Permanente de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, acima mencionada, de composição mista entre órgãos policiais, do Sistema de Justiça e entidades não governamentais de referência na temática.

Citamos, como exemplo, a recente pesquisa realizada pela Assessoria de Direitos Humanos da Secretaria da Segurança Pública, antes da definição pela ampliação com os ajustes necessários, pelo Estado de São Paulo, do monitoramento eletrônico de agressores por meio de tornozeleira eletrônica.

Recentemente, mais precisamente no segundo semestre do ano de 2025, esse programa executado pela Secretaria da Segurança Pública, o de monitoramento de agressores via tornozeleira eletrônica, foi abordado em estudo, justamente visando sua qualificação em momento em que ganharia escala, atingindo novas Comarcas e Regiões Administrativas Judiciárias.

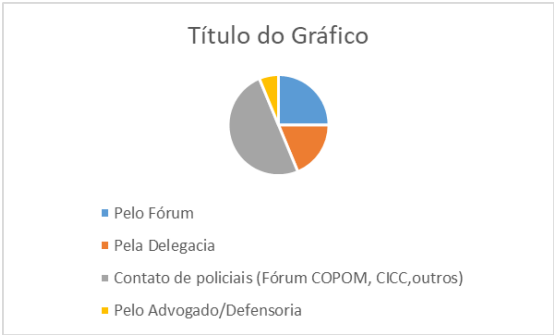
Como metodologia da pesquisa, identificou-se o retrato de lista de mulheres beneficiadas com decretação de medida cautelar geral e acessória, bem como medida protetiva de urgência nominada, consistente em monitoração eletrônica do agressor, enviando às mesmas SMS em celular, convidando-as para participação em pesquisa sobre a ação protetiva/repressiva.

Com a resposta afirmativa à participação, houve contato telefônico com as vítimas beneficiadas, quais sejam:

Quantidade de vítimas com agressor monitorado por tornozeleira eletrônica:	184
Quantidade de vítimas que autorizaram contato:	27
Quantidade de vítimas efetivamente contatadas para a pesquisa (atenderam à mensagem/chamada):	19

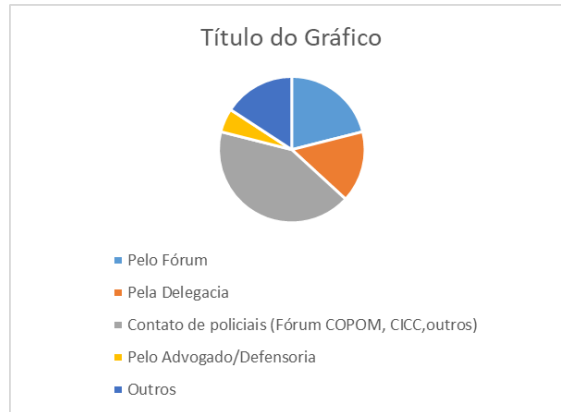
Dentro desse número de participantes, foram obtidas as seguintes respostas, dentre os questionamentos a seguir elencados:

Questão 1: **Como soube que havia medidas protetivas em seu favor?**



Pelo Fórum - 5
Delegacia - 7
Contato policiais - 4

Questão 2: Como soube do tornozelamento?



Delegacia - 3

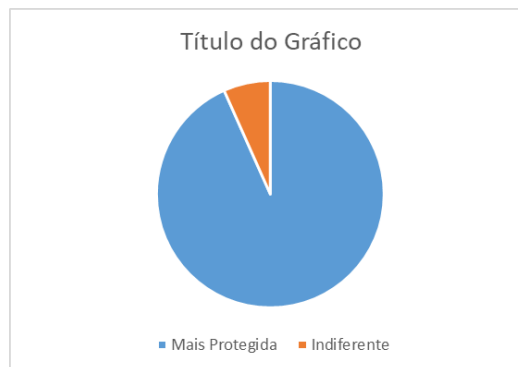
Pelo Fórum - 4

Contato Policiais - 8

Advogado/Defensoria - 1

Outros (agressor, mãe do agressor, mãe do agressor) - 3

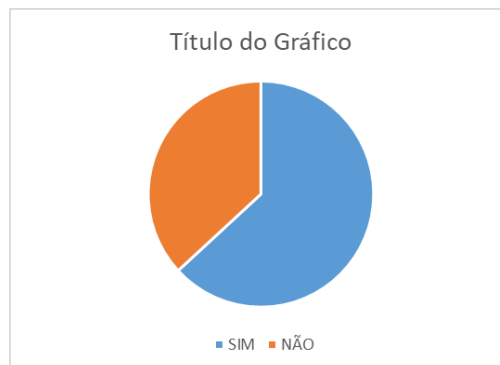
Questão 3: Nesta oportunidade, foi-lhe explicado como funcionava a tornozeleira (área de restrição, contatos em caso de violação, importância de manter endereços atualizados, diferenças entre o georreferenciador utilizado, etc?)



Sim - 13

Não - 6

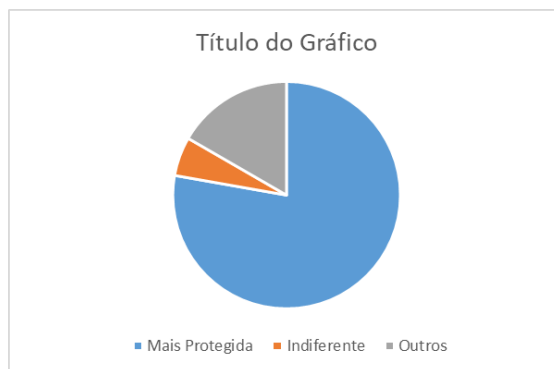
Questão 4: Nesta mesma data, foram passadas outras informações, como orientações de serviços da rede?



Sim - 12

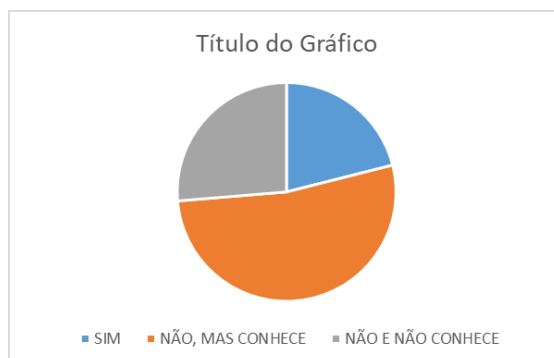
Não - 7

Questão 5: Como se sentiu com a notícia de que seu agressor seria tornozelado?



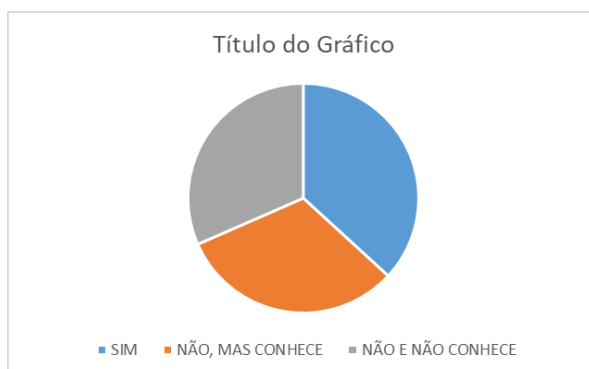
Mais protegida - 14
Indiferente - 1
Outros - 3

Questão 6: **Usa o aplicativo SP Mulher Segura?**



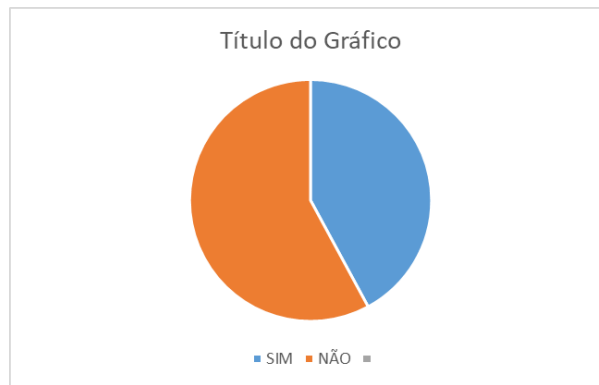
Sim - 4
Não, mas conhece - 10
Não, e não conhece - 5

Questão 7: **Usa o dispositivo móvel “chaveiro” fornecido no CICC?**



Sim - 7
Não, mas conhece - 6
Não, e não conhece - 6

Questão 8: **Tem dúvida sobre alguns desses dispositivos (APP ou chaveiro)? Quais?**



Sim - 8
Não - 11

Questão 9: **Conhece o serviço da Cabine Lilás?**



Sim - 8
Não - 11

Questão 10: **Entendeu que poderia receber um contato caso o agressor se aproximasse ou retirasse/descarregasse sua tornozeleira?**



Sim - 13
Não - 6

Questão 11: **Alguma vez foi contatada pelos órgãos de segurança que realizam o monitoramento?**



Sim - 10

Não - 9

Questão 12: Como se sentiu no momento do contato?

"Medo, alívio"

"Protegida"

"Protegida"

"Protegida e cuidada"

"Apreensiva, mas depois confiante"

"Segura"

"Com muito medo"

"Injustiçada"

"Foram só mensagens, não chegou a receber contato"

O sentimento mais mencionado foi de "proteção e cuidado".

Questão 13: Se foi contatada por causa do uso da tornazeleira pelo agressor, que ultrapassou a distância permitida, o que sentiu após encerrada a situação?

"Alívio"

"Aumento de segurança, Polícia Militar fica próxima"

"Protegida, foi levado à Delegacia"

"Reorganizada"

"Ele nunca conseguiu se aproximar, me senti protegida"

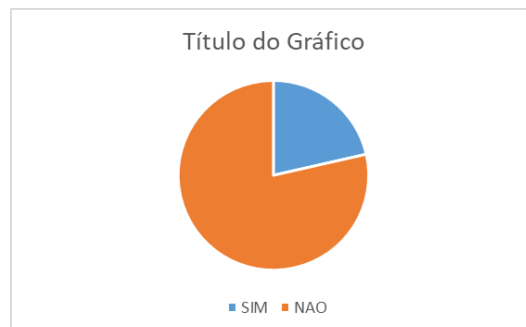
"Não chegou a se aproximar"

"Ele se assustava, mas não se sente segura porque é constante"

"Continuei insegura"

O sentimento mais mencionado está relacionado a alívio e segurança

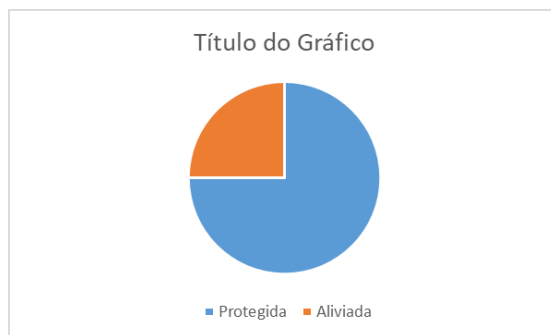
Questão 14: Já passou pela experiência de ser avisada que o agressor descumpriu a medida e se aproximou de você mesmo com o uso de tornazeleira, tendo sido conduzido à Delegacia?



Sim - 3

Não - 11

Questão 15: Como se sentiu sabendo que o agressor foi abordado antes de chegar a você?



Protegida - 6
Aliviada - 2

Questão 16: No geral, sente-se mais segura por saber que seu agressor está sendo monitorado? Por que?

"Alerta e viatura vem"

"Podem prender se aproximar"

"Polícia agiu rápido"

"Porque será avisada da aproximação"

"Ficou muito machucada da última vez tem medo, o monitoramento avisa proximidade"

"Porque o agressor sabe que será preso"

"Sabe que está protegida e que a polícia irá ao local"

"A polícia evita a aproximação"

"Não se aproximará"

"Sabe que a polícia está sempre atenta"

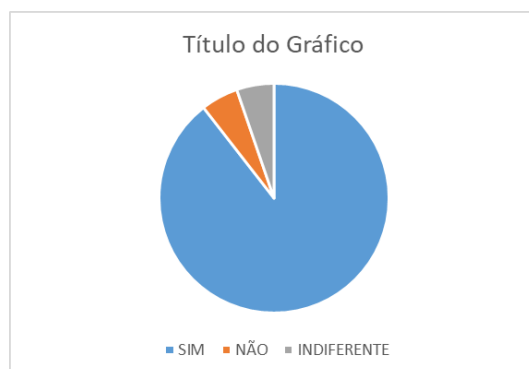
"O aparelho dispositivo faz acionamento automático acelerando o socorro"

"Sente-se segura"



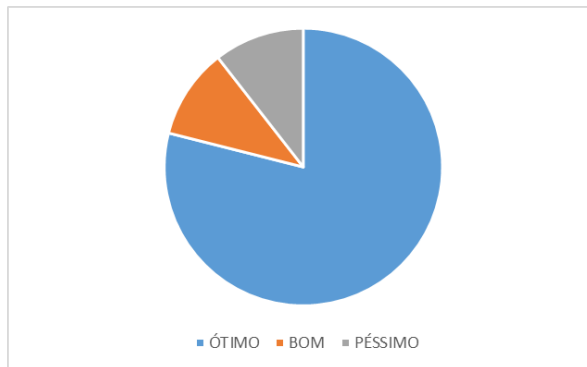
Sim - 17
Não - 1

Questão 17: Sabendo que o tornozelamento pode ser expandido para outras cidades do Estado, acredita que mais mulheres podem ser protegidas com esse tipo de medida?



Sim - 17
Não - 1
Indiferente - 1

Questão 18: **Avalie o programa de monitoramento de agressor por tornozeleira eletrônica**



Ótimo - 15
Bom - 2
Péssimo - 2

Utilizando-se do apontamento negativo de duas pessoas, foram analisadas as situações concretas que apontaram dois casos concretos que comprometeram a eficácia do monitoramento: a) solicitação de revogação da medida protetiva inominada de monitoramento por tornozeleira eletrônica do agressor pela própria vítima; b) retirada da tornozeleira pelo agressor, o que gerou a prisão do investigado, logo ter ele arrancado o dispositivo.

Ao menos o primeiro caso em concreto aponta para a necessidade de fortalecimento da rede de proteção do entorno da vítima, a fim de que possa sustentar a denúncia, não ceder a pressões e interromper, de fato, o ciclo de violência no qual se vê envolvida. Experiências como essas qualificam sobremaneira a visão do gestor sobre o programa executado, oferecendo possibilidade de aperfeiçoamento interinstitucional.

A partir dessa análise, observa-se o indicativo de eficácia de um dos objetivos do Programa que é, justamente, o de aumentar a sensação de segurança da vítima, aumentando, por consequência, a credibilidade das ações de segurança pública.

Por isso, reforça-se, desde já, a participação do público-alvo das ações na qualificação dos serviços públicos dispostos no Plano.

Este é apenas um exemplo, com foco prioritário na pesquisa de campo, com o usuário do serviço público prestado. Porém, indica-se, desde já, que as ações internas de monitoramento, sob governança da Coordenação do Núcleo Estratégico Interdisciplinar, preveem acompanhamento semanal das ações, com relatório descritivo das deliberações construídas e revisão anual para coleta de cumprimento das metas estabelecidas por meio dos indicadores construídos.

Registre-se a apresentação de dados, ainda, à Comissão Permanente instituída.

VI – Vigência do Plano Estadual de Combate

Como já anteriormente disposto, o Plano é contínuo, abrangendo o período de 2021 a 2030, com revisão anual, havendo oportunidade de reavaliação de rotas e ajustes de indicadores por meio de suas fontes de verificação, se necessário.

VII – O Plano Estadual de Combate à Violência contra a Mulher

Para melhor análise do quadro abaixo e efetivo monitoramento, remete-se ao conteúdo explicitado pelos itens relativos a eixos, ações estratégicas, metas e monitoramento do Plano Decenal estadual.

Meta	Ação Estratégica	Responsáveis	Indicador	Fonte de Verificação	Prazo de implementação
------	------------------	--------------	-----------	----------------------	------------------------

1. Assegurar a inclusão obrigatória do conteúdo sobre violência doméstica e familiar contra a mulher em 100% das matrizes curriculares dos cursos de formação inicial das carreiras policiais, até o ano 2030.	Institucionalizar e manter a inclusão do conteúdo sobre violência doméstica e familiar contra a mulher nos cursos de ingresso.	SSP(PMESP e PCSP)	Percentual de cursos de formação inicial organizados pela Polícia Civil e Pela Polícia Militar, anualmente (Total de cursos com inclusão formal do conteúdo / Total de cursos de formação inicial por Polícia) × 100	Programas das disciplinas dos cursos complementares e de especialização, formalmente aprovados pelas instituições de ensino das carreiras policiais. (Academia Dr. Coriolano Nogueira Cobra da Polícia Civil e Diretoria de Educação e Cultura da Polícia Militar)	2026-2030
2. Assegurar a inclusão do conteúdo sobre violência doméstica e familiar contra a mulher em 100% dos cursos complementares e de especialização das carreiras policiais que envolvam matéria sobre vulneráveis, até o ano 2030.	Institucionalizar e manter a inclusão do conteúdo sobre violência doméstica e familiar contra a mulher nos cursos complementares e de especialização das carreiras policiais voltados a atividades de atendimento especializado à mulher vítima de violência doméstica ou outros relacionados a serviços voltados a públicos vulneráveis.	SSP(PMESP e PCSP)	Percentual de cursos de complementares e de especialização organizados pela Polícia Civil e Pela Polícia Militar, anualmente (Total de cursos com inclusão formal do conteúdo / Total de cursos dessas áreas) × 100	Programas das disciplinas dos cursos complementares e de especialização, formalmente aprovados pelas instituições de ensino das carreiras policiais (Academia Dr. Coriolano Nogueira Cobra da Polícia Civil e Diretoria de Educação e Cultura da Polícia Militar)	2026-2030
3. Promover, no mínimo, 2 (dois) eventos interinstitucionais de atualização da temática violência de gênero, em periodicidade anual, envolvendo os órgãos policiais e os agentes empenhados no atendimento à mulher vítima até o ano de 2030.	Planejar e promover eventos interinstitucionais de atualização sobre violência de gênero.	SSP(PMESP e PCSP)	Número de eventos interinstitucionais realizados no ano	Relatório da Assessoria de Direitos Humanos da Secretaria da Segurança Pública, da Academia Dr. Coriolano Nogueira Cobra da Polícia Civil e da Diretoria de Educação e Cultura da Polícia Militar sobre os eventos realizados, incluindo programação, lista de presença e dinâmica de execução	2026-2030

Eixo do Pacto: II - Combate (Secundária)

Meta	Ação Estratégica	Responsáveis	Indicador	Fonte de Verificação	Prazo de implementação
------	------------------	--------------	-----------	----------------------	------------------------

4. Expandir o atendimento especializado e ininterrupto, nos modelos presencial e/ou remoto, garantindo ao menos 2 (dois) destes serviços por Seccional de Polícia.	Instalar novas unidades físicas ou remotas nas regiões do Estado que necessitam de serviço ininterrupto especializado ou seu reforço.	SSP (PCSP)	Taxa de Seccionais de Polícia com cobertura integral de atendimento especializado (mínimo de 2 serviços ininterruptos) (Número de Seccionais com ao menos 2 serviços especializados em funcionamento / Total de Seccionais de Polícia do Estado) × 100.	Relatório de gestão do Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Centro Integrado de Comando e Controle da Secretaria da Segurança Pública, Portarias da Delegacia-Geral de Polícia e/ou Decretos estaduais	2021-2030
5. Assegurar a realização de, no mínimo, uma reunião institucional formal em cada município do Estado, com participação de representantes da gestão municipal e apresentação dos serviços de atendimento especializado à mulher no âmbito da segurança pública, até o ano 2030.	Realizar reuniões institucionais formais com as gestões municipais para apresentação dos serviços de atendimento especializado à mulher, com registro de participação e conteúdo apresentado.	SSP	Percentual de municípios com realização de reunião institucional formal registrada (Qtd de municípios com pelo menos uma reunião formal realizada / Qtd total de municípios do Estado) × 100	Atas de reunião da Assessoria de Direitos Humanos da Secretaria da Segurança Pública	2024-2030
6. Assegurar a instalação e o pleno funcionamento do serviço especializado (Cabine Lilás) em 100% das unidades do COPOM (Centro de Operações da Polícia Militar) do Estado até o ano 2026.	Instalar o serviço Cabine Lilás ou similar em cada uma das 11 unidades do COPOM no Estado.	SSP (PMESP)	Percentual de unidades do COPOM com Cabine Lilás (ou estrutura equivalente) implantada (Qtd de unidades com cabine implantada / Total de unidades do COPOM no Estado) × 100	Relatório de gestão do Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Centro Integrado de Comando e Controle da Secretaria da Segurança Pública	2024-2026
7. Realizar o monitoramento em 100% dos agressores com medida de uso de tornozeleira eletrônica no Estado.	Disponibilizar tornozeleiras para uso do Poder Judiciário.	SSP (PMESP e PCSP) Apoio: TJSP, MPSP, DPESP e Prefeituras	Taxa de efetividade da monitoração eletrônica de agressores. (Número de agressores efetivamente monitorados / Total de decisões judiciais vigentes que determinam o uso de tornozeleira) × 100.	Relatório do Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Centro Integrado de Comando e Controle da Secretaria da Segurança Pública	2023-2030
8. Assegurar a disponibilização de tornozeleiras eletrônicas em 100% das comarcas do Estado que realizam audiência de custódia e para Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar até o ano 2030.	Disponibilizar tornozeleiras para uso do Poder Judiciário em locais de realização de audiências de custódias e para Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar.	SSP (PMESP e PCSP) Apoio: TJSP, MPSP, DPESP e Prefeituras	Percentual de comarcas com audiência de custódia que possuem tornozeleiras eletrônicas disponibilizadas e de Juizados de Violência Doméstica e Familiar (Qtd de comarcas com tornozeleiras disponibilizadas / Qtd total de comarcas com audiência de custódia JVD) × 100	Relatório do Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Centro Integrado de Comando e Controle da Secretaria da Segurança Pública	2023-2030

09. Assegurar a oferta de dispositivos de georreferenciamento físico para 100% das vítimas que necessitem do serviço e optem por não utilizar o aplicativo móvel (App SP Mulher Segura) até o ano 2030.	Disponibilizar e manter dispositivos de georreferenciamento para utilização em conjunto com o monitoramento eletrônico de agressores.	SSP	Percentual de dispositivos de georreferenciamento disponíveis em relação ao total de dispositivos necessários para atendimento no período (Qtd de dispositivos disponíveis / Qtd de dispositivos demandados no período) × 100	Relatório do Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Centro Integrado de Comando e Controle da Secretaria da Segurança Pública	2024-2030
10. Comunicar em 100% dos registros relativos à violência contra a mulher, no âmbito doméstico e familiar, os serviços disponíveis pelo aplicativo de celular (App) para sua utilização em caso de necessidade.	Desenvolver e monitorar o uso de App em Celular, disponibilizando informações sobre rede de apoio da região, registros de B.O. e e acionamentos do botão do pânico.	SSP (PMESP e PCSP) Apoio: TJSP, MPSP, DPESP e Prefeituras	Percentual de registros que informaram sobre os serviços contidos no APP (Qtd de registros / Qtd de registros com a informação sobre o APP) × 100	Relatório de gestão da Polícia Civil, informando sobre a indicação para uso do aplicativo no registro de ocorrência policial, a partir do sistema SPJ	2026-2030
11. Assegurar a formação de 100% dos agentes policiais lotados em unidades com atuação no atendimento a mulheres, em curso sobre tráfico de pessoas, até o ano 2030.	Ofertar e realizar curso sobre tráfico de pessoas para agentes policiais lotados em unidades com atuação no atendimento a mulheres, com apoio de entidades especializadas.	SSP (PMSP e PCSP) Apoio: entidades especializa- das	Percentual de agentes policiais lotados em unidades de atendimento a mulheres que concluíram o curso sobre tráfico de pessoas (Qtd de agentes que concluíram o curso / Qtd total de agentes lotados nessas unidades) × 100	Registros de conclusão de curso emitidos pela Secretaria da Segurança Pública com auxílio do Serviço de Suporte e Gestão em Tecnologia da Informação	2025-2030
12. Assegurar a ampliação do atendimento especializado à mulher vítima de violência e de crime sexual em 100% dos Núcleos de Perícia Médico-Legal (NPML) do Estado, por meio da implantação do Programa Acolhe Perícia, até o ano 2030.	Implantar Programa Acolhe Perícia em todos os territórios de Núcleos de Perícias Regionais.	SSP (PCSP e SPTC) Apoio: Secretarias de Saúde	Percentual de unidades de Núcleos de Perícias (Número de unidades de NPML com o programa implantado e operacional / Total de unidades dde NPML no Estado) × 100	Relatório de gestão da Superintendên- cia da Polícia Técnico-Científi-ca	2024-2030
13. Ampliar o período de atendimento das unidades, por Núcleo de Perícia, padronizando em 100% dos locais para, no mínimo, funcionamento das 9h às 17h, onde houver atendimento à mulher vítima de violência, em relação aos serviços que não funcionam 24h/7 dias da semana, até o ano 2028.	Estabelecer em todas as unidades de IML horário mínimo de atendimento à vítima de violência doméstica e familiar.	SSP (SPTC)	Percentual de unidades que atendem mulheres vítimas de violência (Unidades padronizadas/Total de unidades que atendem mulheres vitimas de violência) x100	Relatório de gestão da Superintendên- cia da Polícia Técnico-Científi-ca	2026-2028

14. Assegurar a implementação de fluxo formal de encaminhamento para a rede de proteção em 100% das unidades do Instituto Médico-Legal no Estado até o ano 2030.	Estabelecer fluxo orientativo em cada unidade do IML para acesso à rede de proteção, considerando-se as estruturas regionais.	SSP (SPTC)	Percentual de unidades do Instituto Médico-Legal com fluxo formal de encaminhamento à rede de proteção implementado (Qtd de unidades com fluxo implementado / Qtd total de unidades do IML) × 100	Relatório de gestão com protocolos publicados por unidades de IML	2026-2030
15. Mapear e identificar 100% dos municípios paulistas com presença de territórios indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais até o ano 2027.	Realizar diagnóstico socioterritorial integrado por meio do cruzamento de dados da SSP com dados da Secretaria da Justiça e do IBGE para subsidiar a individualização das políticas de segurança pública às mulheres dessas comunidades	SSP	Relatório Estadual concluído	Publicação do Relatório Técnico	2026-2027
16. Formalizar a adesão de 100% dos municípios do Estado ao Convênio SP Mulher que demonstrarem interesse, com planos de trabalho que contemplem a articulação com a rede de apoio e proteção às mulheres, incluindo, nos municípios com identificação de territórios indígenas, quilombolas ou de outras comunidades tradicionais, a previsão expressa de fluxos e ações voltadas ao atendimento dessas populações, até o ano 2030.	Formalizar o Convênio SP Mulher com 100% dos municípios identificados no mapeamento, garantindo que as cidades identificadas com mulheres indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais possuam planos de trabalho com protocolos de atendimento adaptados, até o ano 2030.	SSP	Taxa de Adesão ao Convênio SP Mulher: (Qtd de municípios com convênio publicado / Qtd de municípios do Estado) × 100 Índice de Cobertura de Planos Especializados: (Nº de municípios com Plano de Trabalho específico aprovado / Total de municípios identificados na Ação anterior) × 100	Termos de Convênio publicados e Planos de Trabalho aprovados	2024-2030
17. Aumentar em 10% a conversão de chamados 190 para violência doméstica e familiar em boletins de ocorrência da Polícia Civil, no combate à subnotificação e interrupção do escalonamento do risco à mulher vítima, até o ano 2030.	Estabelecer fluxo de integração entre os registros de chamados 190 e a verificação da efetiva lavratura de boletim de ocorrência pela Polícia Civil nos casos classificados como violência doméstica e familiar.	SSP (PCSP e PMESP)	Percentual de chamados 190 classificados como violência doméstica e familiar que resultaram em boletim de ocorrência registrado pela Polícia Civil (Qtd de chamados 190 com código de VDF que resultaram em BO / Qtd total de chamados 190 com código de VDF) × 100	Relatório técnico do Centro Integrado de Comando e Controle da SSP	2026-2030

18. Produzir base de dados que permita identificar a ocorrência de registros reiterados de violência doméstica e familiar envolvendo as mesmas partes.	Estruturar e implementar metodologia de integração dos sistemas de registro e de tratamento dos dados de violência doméstica e familiar, com definição de mecanismo de identificação das partes envolvidas que permita vincular ocorrências sucessivas.	SSP	Percentual de registros de violência doméstica e familiar com verificação realizada quanto à existência de recorrência entre as mesmas partes (Qtd de registros de VDF com verificação de recorrência realizada / Qtd total de registros de VDF) × 100	Relatório técnico do Centro Integrado de Comando e Controle da SSP	2025-2030
19. Reduzir a taxa de mortes violentas de mulheres para abaixo de 2 mortes por 100 mil habitantes, até o ano 2030.	Reduzir todas as formas de violência à mulher, em especial o feminicídio, a partir das melhorias nas integrações de sistemas de registros e da interlocução com os demais serviços da rede de proteção	SSP	Qtd de 1,4 morte por 100 mil habitantes até o último ano de vigência do Plano	Relatório estatístico da Diretoria de Consolidação de Dados Estatísticos da SSP	2023-2030

Eixo do Pacto: III - Rede de Apoio (Terciária)

Meta	Ação Estratégica	Responsáveis	Indicador	Fonte de Verificação	Prazo de implementação
20. Publicar, no mínimo anualmente, relatórios de dados estatísticos sobre violência doméstica e familiar, contendo recortes por variáveis de vulnerabilidades, até o ano 2030.	Organizar, analisar, sistematizar e publicar, anualmente, os dados de violência doméstica e familiar, com inclusão de recortes por variáveis de vulnerabilidade, em relatório estatístico, no sítio eletrônico da SSP.	SSP	Número de relatórios anuais de análise de dados de violência doméstica e familiar publicados contendo recortes por variáveis de vulnerabilidade	Relatórios de análise e estatísticos elaborados pelos órgãos de consolidação de dados e estudos da SSP e publicados em seu sítio eletrônico em transparência ativa	2023-2030
21. Formalizar, até o ano 2027, 1 (um) convênio entre a Secretaria da Segurança Pública e a Secretaria de Desenvolvimento Social para compartilhamento de dados voltados ao enfrentamento da violência contra a mulher, com ênfase na orfandade reflexa.	Elaborar, celebrar e publicar convênio entre a Secretaria da Segurança Pública e a Secretaria de Desenvolvimento Social para compartilhamento de dados, em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais.	SSP Apoio: SEDS	Número de convênio firmados	Termo de Convênio	2025-2027

VIII - Conclusões

A construção de um Plano Estadual de Combate à Violência contra a Mulher, para o Estado de São Paulo, no âmbito da Segurança Pública, permite agir com estratégia no enfrentamento de gênero, consideradas as diversidades das vulnerabilidades associadas, contra mulheres e meninas, bem como em relação a todo o dano reflexo ocasionado pela prática em âmbito domiciliar ou familiar, sempre que suas ações estiverem integradas à rede de proteção e ao Sistema de Justiça.

Apesar da dificuldade de se combater violências com estruturação social, muitas vezes e por muito tempo legitimadas pela sociedade, uma rede fortalecida e, especialmente, articulada, pode causar impacto positivo.

E este Plano foi assim construído, considerando sua intersecção com o Plano Estadual de Metas contra a Violência Doméstica e Familiar e, ainda, com o Plano Estadual de Segurança Pública, no eixo temático de interesse.

O Estado de São Paulo já trabalhava com metas e respectivos indicadores de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher em seu plano plurianual (PPA). O presente Plano, entretanto, une as ações, programas e políticas da Pasta, tornando o enfrentamento à violência contra a mulher, de modo geral, mais, complementar e eficaz.

Para além disso, como Secretaria da Segurança Pública, seus projetos, ações e serviços públicos devem atender às expectativas de quem deles se utilizam e, por isso, o planejamento estratégico por meio da instituição de um Plano Estadual cria a oportunidade de também avaliar o desempenho da Administração Pública, no caso desta Pasta, com transparência e contribuições dos entes externos aos órgãos que o executam.

A responsabilização e prestação de contas (*accountability*) são inerentes à execução de um Plano Estadual, oportunizando decisões, direcionamentos e soluções baseadas em estudos de comportamento de dados, devidamente justificados e, para além de eficientes, efetivamente impactantes na vida de tantas vítimas em potencial.

Conclui-se, assim, a apresentação do presente Plano.

Seguem os Anexos:

Anexo I – Plano Estadual

Anexo II – Modelo de Plano de Ação dos Eixos Temáticos

Anexo III – Plano de Aplicação do Eixo Temático

Referências

Referências deste Plano constam de nota de rodapé, conforme sua utilização no texto.

[1] Dados e matéria relacionada acessível pelo endereço eletrônico das Nações Unidas no Brasil:
<https://brasil.un.org/pt-br/115652-oms-uma-em-cada-3-mulheres-em-todo-o-mundo-sofre-viol%C3%A2ncia>

[2] Texto integral acessível pelo endereço eletrônico:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

[3] Texto acessível pelo endereço eletrônico: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14316.htm

[4] Texto acessível pelo endereço eletrônico: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13756.htm

[5] Texto acessível pelo endereço eletrônico: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1952/D31643.html

[6] Texto acessível pelo endereço eletrônico: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1950-1959/decretolegislativo-123-30-novembro-1955-350431-publicacaooriginal-1-pl.html>

[7] Texto acessível pelo endereço eletrônico: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm

[8] Texto acessível pelo endereço eletrônico: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm

[9] Texto acessível pelo endereço eletrônico: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm#art4

[10] Texto acessível pelo sítio eletrônico: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

[11] Texto acessível pelo sítio eletrônico: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10201.htm

[12] Texto acessível pelo sítio eletrônico: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

[13] Texto acessível pelo sítio eletrônico: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm

[14] Texto acessível pelo sítio eletrônico: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13675.htm

[15] Texto acessível pelo sítio eletrônico: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13756.htm

- [16] Texto acessível pelo sítio eletrônico: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14316.htm
- [17] Texto acessível pelo sítio eletrônico: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm
- [18] Texto acessível pelo sítio eletrônico: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14899-17-junho-2024-795793-publicacaooriginal-172112-pl.html>
- [19] Texto acessível pelo sítio eletrônico: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm
- [20] Texto acessível pelo sítio eletrônico: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2021/lei-17431-14.10.2021.html>
- [21] Texto acessível pelo sítio eletrônico: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/compilacao-lei-17621-03.02.2023.html>
- [22] Texto acessível pelo sítio eletrônico: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/lei-17626-07.02.2023.html>
- [23] Texto acessível pelo sítio eletrônico: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/lei-17637-17.02.2023.html>
- [24] Texto acessível pelo sítio eletrônico: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/lei-17638-17.02.2023.html>
- [25] Texto acessível pelo sítio eletrônico:
https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/planos/plano_nac_de_seguranca_publica_e_def_soc-2021_2030.pdf
- [26] Texto acessível pelo sítio eletrônico: <https://doe.sp.gov.br/executivo/decretos/decreto-n-68828-de-4-de-setembro-de-2024>
- [27] Texto acessível pelo sítio eletrônico: [PORTARIA GM/MMULHERES Nº 9, DE 21 DE JANEIRO DE 2025 - PORTARIA GM/MMULHERES Nº 9, DE 21 DE JANEIRO DE 2025 - DOU - Imprensa Nacional](#)
- [28] Texto acessível pelo sítio eletrônico: [DSpace MJ: Portaria MJSP nº 737, de 23 de agosto de 2024](#)
- [29] Texto acessível pelo sítio eletrônico: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/deliberacao-n-03-de-29-de-junho-de-2022-retificacao-1.pdf>
- [30] Texto acessível pelo sítio eletrônico: https://www.imprensaoficial.com.br/Certificacao/Certificador.aspx?link=%2f2023%2fexecutivo+secao+i%2fmaio%2f17%2fpag_0009_7bb7b5afd69be8fbcec8aae2586f715c.pdf&pagina=9&data=17/05/2023&caderno=Executivo%20
- [31] Texto acessível pelo sítio eletrônico: [Lei nº 17.431, de 14 de outubro de 2021 - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo](#)

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Osvaldo Nico Gonçalves, Secretário de Segurança Pública**, em 07/05/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0106375795** e o código CRC **4B32AFBA**.